



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90018/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

07/05/2024 12:22



Bom dia Prezados!

Vimos por meio desse solicitar informações quanto a exigência solicitada referente ao cadastro CTF.

Nossa empresa na condição de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e material elétrico, e que adquiri os produtos no mercado interno através de distribuidores e/ou importadores, não possuímos Cadastro Técnico Federal, pois não nos enquadrámos no ramo de atividade elegível, haja visto, que apenas comercializamos e não fabricamos.

Outra questão é, que os produtos comercializados por nossa empresa, normalmente, são de origem estrangeira, os quais os fabricantes não possuem CTF, pois não possuem empresa no Brasil.

Porém, os produtos atendem as normas internacionais.

Nesse caso, assim como as marcas de referência, também não possuem CTF;

Questionamos a exigência do Cadastro Técnico Federal dos produtos ofertados, no caso, de produtos importados a Declaração pode ser aceita?

Cordialmente,

Alexandre Cassiano



Assunto:

Pedido de esclarecimento - PE n.º18/2024 - ALZOTEC

Mensagem:

Caro pretense licitante,

em relação ao seu questionamento quanto aos termos Edital do PE n.º 18/2024, no que se refere à exigência de CTF, a Unidade Demandante assim se pronunciou:

"De acordo com o item 5.1 do TR, que trata da Condições da Proposta, comprovada a origem estrangeira do produto, a empresa participante do certame fica isenta de apresentar CTF.

"...Fabricantes de produtos comprovadamente manufaturados em solo estrangeiro estão isentos de apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, excetuando-se produtos perigosos, salvo determinação legal em contrário".

"1) A apresentação do CTF pela licitante melhor classificada deverá ser obtido junto ao fabricante dos produtos, em se tratando de origem nacional.

2) Em se tratando de aquisição feita de origem estrangeira, à licitante melhor classificada caberá apresentar a comprovação da(s) origem(ns) do(s) produto(s), mediante Guia de Importação/Nota Fiscal, em nome da ALZOTEC, conforme item 10.3.1.1.2 do Edital, que informa:

'10.3.1.1.2 A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil.

Em se tratando de produto

fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s)".

Assim, amparado no opinativo mencionado, este Pregoeiro informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 18/2024 serão mantidos.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Grato,

Willams

CPL-TRE/PE